



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2012.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1356/2012

PREÂMBULO

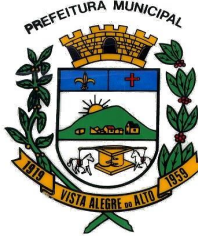
O Senhor Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVI, do Artigo 57, combinado com os Artigos 71 e 73 da LOM, torna público para conhecimento dos possíveis interessados, que se encontra aberta a **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob nº **01/2.012**, do tipo "**menor preço**", **execução de Obra de Unidade Básica de Saúde II**, **no regime de empreitada por preço global**, subordinando-se às normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações dadas pelas Leis federais nº 8.883, de 8 de junho de 1.994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, bem como pelas disposições constantes do presente edital.

1.2 – Os documentos para comprovação da habilitação e as propostas comerciais deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Setor de Licitações, à Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278, até às **13:00 horas do dia 03 de Maio de 2.012**, em envelopes separados, lacrados e rubricados em seus fechos, com indicação, na parte externa de cada um deles, do número do processo de licitação e da correspondente modalidade e Razão Social da Empresa.

1.3 – A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços será realizada no mesmo dia e local às **13:30 horas**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no parágrafo anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

1.4 – As eventuais retificações deste edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação nesta região do interior paulista e em jornal de circulação local, bem como serão comunicadas aos adquirentes do caderno de licitação, via fax ou por correio eletrônico, cujos comprovantes passarão a fazer parte integrante deste edital.

1.5 – Os interessados poderão obter informações sobre este edital e o respectivo processo licitatório, com a unidade administrativa de licitação, a Comissão Permanente e o órgão técnico de Engenharia Municipal, à Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278, na cidade de Vista Alegre do Alto ou pelo site www.vistaalegrealto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.6 – O caderno de licitação, contendo na íntegra o projeto básico da obra de construção de Unidade Básica de Saúde II, com todos os seus elementos constitutivos, que servem de base à presente licitação poderá ser na Sede da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

1.7 – A Prefeitura de Vista Alegre do Alto entregará para as empresas interessadas, juntamente com o caderno de licitação, o projeto básico completo para a construção da Unidade Básica de Saúde II, com todas as suas partes, desenhos, especificações, gravado em CD-ROM e será disponibilizado no site da Prefeitura.

1.8 – Integram o caderno de licitação, que são partes indissociáveis do edital, os seguintes anexos:

1.8.1 – Anexo I – Minuta do Contrato;

1.8.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.8.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

1.8.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

1.8.5 - Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

1.8.6 – Anexo VI – Memorial descritivo;

1.8.7 – Anexo VII - Planilha Orçamentária;

1.8.8 - Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro;

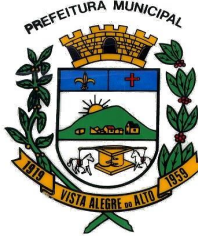
1.8.9 - Anexo IX – Projeto Básico em (CD-R.);

1.8.10 – Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

1.8.11 – Anexo XI – Modelo de Declaração de Atendimento das Condições do Edital; e,

1.8.12 – Anexo XII – Modelo de Declaração de Desistência do Prazo de Recurso.

1.8.13 – Anexo XIII - Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira do Decreto Estadual nº 53.047/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

II – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente edital a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global (material de construção civil de primeira qualidade, mão-de-obra especializada e equipamentos), para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde II, observada todas as especificações contidas nos Anexos deste edital, destacando o projeto básico e todas as suas partes, como plantas, desenhos e outros complementos, como cronograma físico-financeiros, planilha, memorial descritivo, a minuta do contrato administrativo e as normas de execução pertinentes à presente licitação.

III - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1 – Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar federal nº 123, de 2.006, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

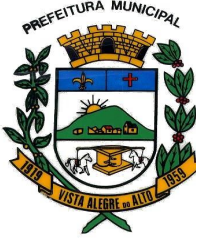
3.2 – Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

3.3 – Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.6 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.8 – Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10 - *No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:*

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

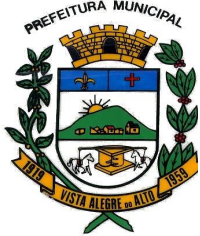
b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.11 - *A participação nas condições previstas no item 3.10, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.*

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar da presente licitação :

4.1.1 – As empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos, para a execução do objeto da contratação (§ 1º, do artigo 22, da Lei federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1.2 – As empresa brasileiras ou estrangeiras, em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2 – Não será permitida a participação na presente licitação:

4.2.1 – De mais de uma empresa sob controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.2.2 – De pessoas jurídicas que estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

4.2.3 – De empresas que esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta: federal, estadual ou municipal.

4.2.4 – De empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Vista Alegre do Alto.

4.2.5 – De empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

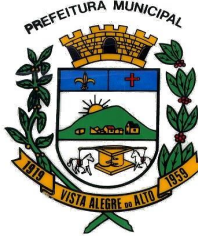
4.3 - Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, (artigo 31, III, da Lei federal nº 8.666/93), em uma das seguintes modalidades:

a) seguro-garantia;

b) fiança bancária.

4.4 – A garantia, a que se refere o subitem anterior, poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal até 3 (três) dias antes da data designada, neste edital, para a realização da sessão pública da fase inicial de habilitação preliminar, cuja restituição far-se-á após a adjudicação e homologação do objeto da licitação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

4.5 – Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação e do local onde serão executados as obras e serviços de engenharia, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

V – DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA:

5.1 – A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração pública, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação ou subempreitada para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

5.2 – No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pela Administração, a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada ou sub-empreiteira e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a sub-contratada ou sub-empreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

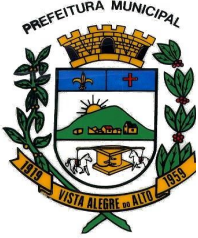
6.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício financeiro de 2.012, com dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 05.02.10.301.0022.1.046.4.4.90.51.00.00.01.0310 – despesa 396, cujo recurso financeiro é próprio.

VII– DOS PRAZOS DE VALIDADE E DURAÇÃO:

7.1 – O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos respectivos envelopes, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante atualização monetária pela variação acumulada do índice CUB do SINDUSCON.

7.2 – O prazo de duração ou vigência do contrato administrativo, para execução da obra, é de até 180 (cento e oitenta dias) dias, devendo a obra ser executada dentro do prazo, contados a partir da data da Ordem de Início de Execução, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, que poderá ser prorrogado por até igual e sucessivo período, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da Administração, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

7.3 - No caso de prorrogação do prazo de início de execução, de conclusão ou de entrega das obras e serviços de engenharia, serão mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ocorra algum dos motivos previstos na lei de regência das licitações e dos contratos administrativos.

7.5 – A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua efetiva convocação.

7.6 – Na hipótese de a Prefeitura Municipal não assinar o contrato administrativo com a empresa vencedora do certame de licitação, convocar-se-ão as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que aceitem as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao preço ofertado, que será reajustado pela variação acumulada do índice CUB do SINDUSCON, a contar da data de vencimento da proposta, até a data de assinatura do contrato.

VIII – DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS :

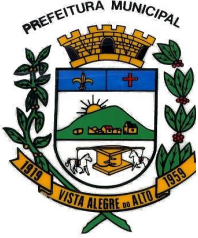
8.1 – Para se habilitarem ao presente certame de licitação, as empresas interessadas deverão providenciar prévio cadastramento na repartição competente da Prefeitura Municipal, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas de preços, observada a necessária qualificação técnica.

8.2 – As empresas licitantes não serão autorizadas a utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração pública.

8.3 - As empresas interessadas ficam obrigadas a declarar, sob as penalidades da lei e na hipótese de ocorrência, qualquer fato impeditivo à sua habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

8.4 - Os documentos para fins de habilitação poderão ser apresentados no original, ou através de cópias autenticadas por cartório de tabelião público ou por servidor da Administração municipal, ou mediante publicação na Imprensa Oficial, na forma do artigo 32, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

8.5 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade e, para aqueles cujos prazos não estejam explicitados nos próprios documentos ou declarados expressamente em lei, deverão ter sido emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.6 – Da Habilitação Jurídica :

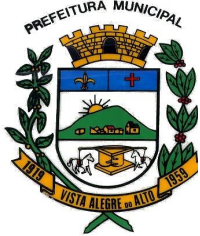
A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, constitui-se do que segue :

- a)** cédula de identidade de sócios, propostos ou representantes legais;
- b)** para sociedade comercial (sociedade empresária em geral), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequente, devidamente registrado;
- c)** no caso de empresa individual, registro comercial;
- d)** no caso de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S/A), ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição dos administradores em exercício;
- e)** para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa), inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f)** para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

8.7 – Da Regularidade Fiscal :

A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas licitantes constitui-se do que segue:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** prova de regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra prova equivalente, válida à data de abertura dos envelopes de habilitação em concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade relativa aos tributos e contribuições federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via internet, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c.2) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelos órgãos competentes;

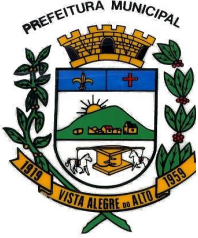
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa.

8.8 – Da Qualificação Técnica :

8.8.1 – A documentação relativa à qualificação técnica das empresas licitantes constitui-se do que segue:

a) certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SP –, que habilite a empresa no ramo de engenharia civil, com validade para o presente exercício;

b) prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissionais de nível superior detentores de Atesto de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/SP, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) a comprovação de que o detentor do referido Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, das Certidões de Registro no CREA/SP, dos contratos particulares de prestação de serviços, dos contratos de trabalho por prazo determinado, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto executado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

d) em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante comprovará o vínculo;

e) a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional é a obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde, com área de construção de 394,25 m2:

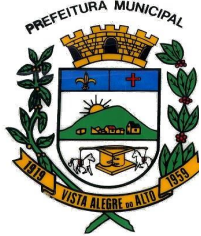
- a execução de estruturas de concreto para fundações; alvenaria de tijolos cer. Furado; cobertura em estrutura de madeira com telhas cerâmicas, esquadrias; instalações elétricas e instalações hidráulicas e sanitárias, em construções e reformas (Súmula nº 23, do Tribunal de Contas);

f) para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou empresa privada, e registrado no CREA/SP, comprovando haver a empresa licitante executado obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao desta licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, são as seguintes:

- execução de estruturas de concreto para fundações; alvenaria de tijolos cer. Furado; cobertura em estrutura de madeira com telhas cerâmicas, esquadrias; instalações elétricas e instalações hidráulicas e sanitárias, em construções e reformas, com área de no mínimo 50% das respectivas áreas totais do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II e §§ 2º e 3º, do artigo 30, da Lei federal nº 8.666/93;

g) Atestado de Visitação Técnica, a ser fornecido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação;

- A visita técnica deverá ser realizada às 08:30 horas, do dia 24/04/2012, na presença de Engenheiro da Prefeitura, que assinará o respectivo atestado, cujo modelo consta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo V, deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3277.8300, no horário de expediente.

8.9 – Da Qualificação Econômico-Financeira :

A documentação exigida para a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes constitui-se do que segue:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) A sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverá apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro de Balancetes Diários e Balanços da empresa, devidamente registrados pelo órgão competente;

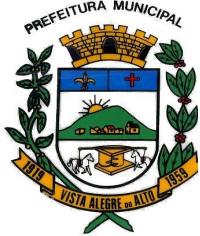
c) No caso específico de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da pessoa jurídica (Ofícios de Registros de Distribuição), há menos de 90 dias, contados da data de apresentação dos envelopes.

e) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio mínimo à data de apresentação dos envelopes, integralizado e registrado, na forma da lei, no valor mínimo de R\$36.484,38 que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de R\$ 364.843,80, que poderá ser feita através da Certidão Simplificada da Junta comercial do Estado de São Paulo;

f) Comprovação de que possuem Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou maiores que 1,2 (um vírgula dois), Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,5 (meio).

f.1) Verificar-se-á a boa situação financeira da empresa mediante apuração dos seguintes índices contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,20$$

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável a longo prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,20$$

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)** – indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios.

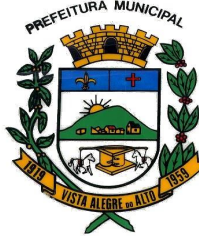
$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

f.2) A empresa licitante deverá apresentar os cálculos demonstrativos do Índice de Liquidez Geral (ILG) e do Índice de Endividamento (IE), por meio de documento específico, devidamente assinado por profissional habilitado com CRC.

8.10 – Outros Documentos de Habilitação:

a) Declaração assinada pelo responsável da licitação de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos; e, qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste edital;

b) Cópia do comprovante da prestação de garantia para participar da licitação, no valor de R\$3.648,44, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que é de R\$ 364.843,80, observado o disposto no subitem 4.3, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IX – DA FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO :

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

9.2 – Na sessão pública, em data e horário designados neste edital, o representante legal ou preposto da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, que será encartada nos autos do processo.

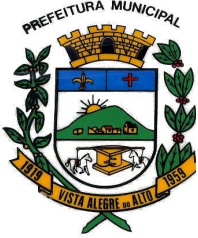
9.3 – Juntamente, com a credencial específica, o representante legal ou preposto da empresa licitante deverá entregar os comprovantes da prestação de garantia para participar do certame de licitação e do Atestado de Visita Técnica.

9.4 - Depois de entregues e protocolados os envelopes nº 1 – habilitação – e nº 2 – proposta comercial, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

9.5 – A abertura dos envelopes contendo o comprovante de registro cadastral das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão Permanente, deverá ser formalizada com a rubrica de todos os documentos e envelopes, bem como apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

9.6 – Em seguida, caso haja desistência expressa do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação e inabilitação dos licitantes interessados, que poderá ser confirmada com a apresentação de documento específico ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que será constado da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, realizar-se-á a fase seguinte de abertura dos envelopes das propostas de preços, segundo os critérios definidos neste edital.

9.7 – A empresa licitante declarada inabilitada, ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços, devendo ser devolvido fechado o envelope nº 2, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

interposição de recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de desistência desse prazo recursal.

9.8 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente, e, depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

X –DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS :

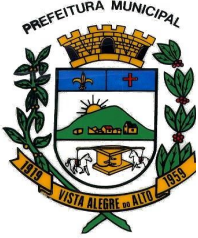
10.1 – Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.2 – A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo III**, deste edital, juntamente com cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total por item e preço global, de acordo com as especificações deste edital.

10.3 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras de reforma geral, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras e serviços objeto desta licitação.

10.4 – As propostas de preços deverão ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos respectivos envelopes. Sendo que, após o decurso desse prazo, sem a convocação para a contratação, ficarão as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.5 – Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, também em resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.6 – Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão Permanente realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado da construção civil, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.7 – Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço global, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem decrescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

10.8 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que :

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, muito acima do valor global orçado pela Administração, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

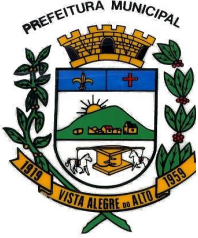
b.1) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

b.2) valor global estimado pelo Município.

10.9 – Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

XI – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO :

11.1 – O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o tipo menor preço global, os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.2 – Tanto nos procedimentos de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, quanto na dos envelopes das propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente.

11.3 – Ultrapassada a fase inicial de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.4 – Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, para efeito de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.

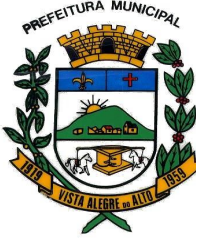
11.5 – A autoridade superior, o Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tão conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei federal nº 8.666/93.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL :

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2 – O disposto no subitem anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

12.3 – As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração municipal, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em tomada de preços, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4 – A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subseqüentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS :

13.1 – Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

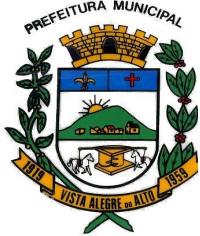
13.2 – Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

13.3 – A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.4 – Interposto o recurso contra ato da Comissão Permanente, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 – Cabe recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico. Sendo que nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.6 – Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto. E excluindo-se o do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto no contrato.

13.7 – Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8 – Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva aos demais recursos.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

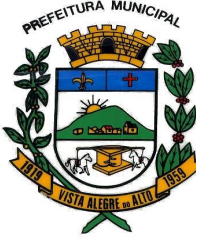
14.1 – A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2 – Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento à qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.3 – As multas aplicadas conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

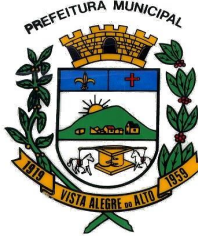
14.4 – As sanções previstas no subitem 14.2, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL :

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

15.2 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreitada, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita da Administração, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo ao Executivo Municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

15.3 – A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral da Administração, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

15.4 – Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL :

16.1 – No ato da assinatura do contrato, a empresa adjudicatária ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Seção de Pagamentos e Recebimentos da Prefeitura, ou Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

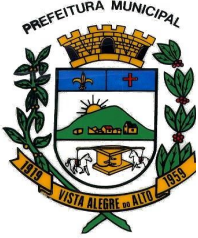
- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária.

16.2 – A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO :

17.1 – O Município de Vista Alegre do Alto, exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 – A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda :



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

17.2.1 – agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

17.2.2 – ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização realizada.

17.3 – A fiscalização das obras e serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

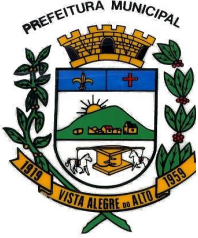
17.4 – Após a sua conclusão, a obra e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa contratada, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

17.5 – A obra e serviços serão recebidas definitivamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e de vistoria, de 30 (trinta) dias, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

17.6 – É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão da obra e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

XVIII – DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL :

18.1 – O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado em 6 (seis) parcelas distintas, com intervalos mínimos de 30 (trinta) dias entre elas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições apresentadas que serão calculadas com base nas quantidades de obras e serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

18.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

18.3 - Os pagamentos sujeitar-se-ão aos prazos, tendo em vista o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho e do respectivo projeto técnico, após atestada a execução física objeto da contratação.

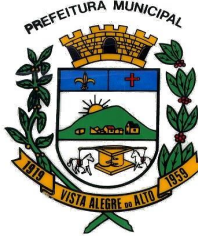
18.4 - O pagamento será processado e efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.

18.5 – As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

18.6 – A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

18.7 – No valor proposto para a execução das obras e serviços deverão estar incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto a obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.

18.8 – Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que por culpa exclusiva desta, o valor vencido e inadimplido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA do IBGE, com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros moratórios ao mês, calculados “pro rata die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

18.9 – Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

18.10 - O custo estimado da presente licitação é de **R\$ 364.843,80** que será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação como preço máximo para efeito de contratação, assim também adotado como critério de aceitabilidade das propostas, na fase de julgamento do processo administrativo, servindo essa estimativa como fator de cotejamento das propostas em exame e de aferição da que for mais vantajosa para a Administração pública do Município de Vista Alegre do Alto.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

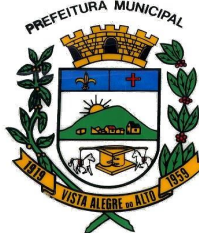
19.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

19.2 – A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas comerciais implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

19.3 – As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos complementares através de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal, nos horários de expediente, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, cujas consultas deverão ser formuladas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes das propostas de preços em tomada de preços.

19.4 – A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

19.5 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

19.6 – O licitante interessado, caso seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, deverá ficar responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

19.7 – Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

19.8 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278 , na cidade de Vista Alegre do Alto, no horário das 8,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 16,30 horas, ou pelo telefone (16) 3277.8300.

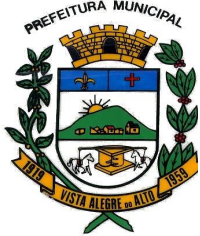
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no interior do Estado e em jornal de circulação local ou regional, assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 9.666/93, com as alterações dadas pela lei Federal nº 9.648/98, para que produza todos os efeitos legais.

Vista Alegre do Alto, 17 de Abril de 2012.

ANTONIO APP. FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o Artigo 61 da LOM, na presente data.

Anaise Cristina De Grande
Assessor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2.012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA

....., **TENDO POR
OBJETIVO**.....

Pelo Presente Instrumento Público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO APPARECIDO FIORANI, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ-, estabelecida à Rua, nº, na cidade de, Estado de, neste ato representada, RG e CPF-, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, para a Obra de execução de **Unidade Basica de Saúde II, no regime de empreitada por preço global** observadas todas as especificações contidas nos anexos do edital nº 54/2.012, referente a Tomada de Preços nº 01/2.012, destacando o projeto básico e todas as suas partes, como plantas, desenhos, como cronograma físico-financeiros, planilha, memorial descritivo, e das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2 – O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material de construção civil de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração pública do Município de Vista Alegre do Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cláusula Segunda

DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 – A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

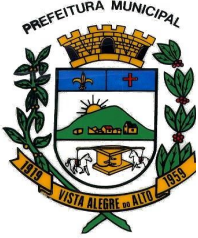
2.2 – De conformidade com a Lei federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado pelo **CONTRATANTE**, durante o seu prazo de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

2.3 – No caso de eventuais prorrogações do contrato, principalmente, quanto ao prazo de conclusão das obras de execução de Unidade Básica de Saúde II, no regime de empreitada por preço global, desde que superior a 12 (doze) meses, para efeito de assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, deverá ser reajustado o preço global, mediante a aplicação da variação acumulada do índice CUB do SINDUSCON, que reflete o ritmo dos preços de materiais de construção e de mão-de-obra no setor da construção civil, cuja periodicidade será contada a partir da data da apresentação da proposta.

Cláusula Terceira

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de duração ou vigência do contrato administrativo, para execução das obras e serviços de engenharia, é de até ____ (_____) dias, devendo a obra ser executada dentro do prazo de até ____ (_____) dias, contados a partir da data da Ordem de Início de Execução, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, que poderá ser prorrogado por até igual e sucessivo período, sem reajustamento do valor inicial, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 – A ordem de início de execução das obras, objeto deste edital, deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias.

3.3 - No caso de prorrogação do prazo de início de execução, de conclusão, ou de entrega das obras e serviços de engenharia, o preço inicial do contrato será mantido fixo e irrevogável, bem como inalteradas todas as cláusulas do contrato, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

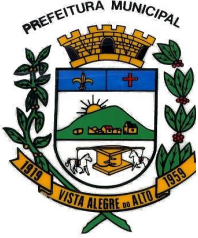
- a) alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE**;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de regência;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive, quanto aos pagamentos previstos e de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Cláusula Quarta

DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

4.1 – O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado à empresa **CONTRATADA**, em 06(seis) parcelas distintas, com intervalos mínimos de 30 (trinta) dias entre elas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições apresentadas que serão calculadas com base nas quantidades de obras e serviços executados.

4.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela empresa **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela guardará idêntica proporção ao volume de obras e serviços executados no período, enquanto que a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.3 - Os pagamentos serão efetuados tendo em vista o cronograma físico-financeiro e do respectivo projeto técnico, após atestada a execução física do objeto da contratação.

4.4 - O pagamento será processado e efetuado a empresa **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovadas as medições e respectivas notas fiscais/faturas pela fiscalização municipal.

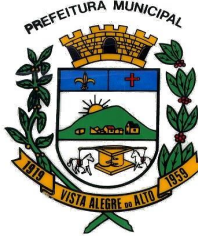
4.5 – As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa **CONTRATADA**, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6 – A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7 – Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, desde que por culpa exclusiva deste, o valor vencido e inadimplido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com acréscimo de 0,5% (meio por cento), calculada “pro rata die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento da obrigação contratual, até a data do efetivo pagamento.

4.8 – Para efeito de pagamento das obras e serviços executados, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os comprovantes dos documentos relacionados às guias de recolhimentos mensais do FGTS e INSS, devidamente quitadas; Relação de Empregados – RE, destacando os empregados designados para as obras e serviços ora contratados; e, guias de recolhimentos mensais do ISSQN, devidamente quitadas.

4.9 – Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a ele vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.10 – A fatura deverá expressar o valor contido no total da nota fiscal, na qual deverá estar explicitados os cálculos para retenção em favor da Seguridade Social (O.S. nº 209/INSS), sendo que o percentual relativo à contribuição previdenciária incidente sobre a mão-de-obra é de 11% (onze por cento).

Cláusula Quinta

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato serão suportadas, no presente exercício financeiro de 2.012, com dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: **Ficha** 05.02.10.301.0022.1.046.4.4.90.51.00.00.01.0310 – 396, recurso financeiro Próprio.

Cláusula Sexta

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução das obras e serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 – indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

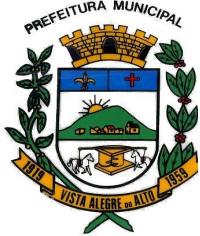
2 – expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constar-se-á o local do canteiro de obras;

3 – efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

4 – facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

5 – prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados.

Cláusula Sétima



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do projeto básico e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe :

1 – responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

2 – designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3 – fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4 – obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

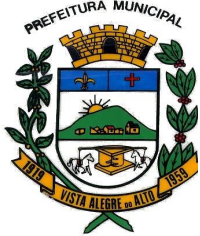
5 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

6 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei federal nº 8.666/93).

Cláusula Oitava

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria “ in loco ” pelo órgão técnico de Engenharia Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

que efetuará a conferência das medições mensais, para confirmação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2 – O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução de obras e serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das etapas executadas.

Cláusula Nona

DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

9.1 – Fica vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

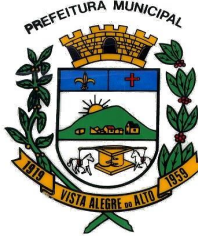
9.2 – A subcontratação ou subempreitada parcial poderá ser autorizada mediante prévia justificativa, desde que devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital da Tomada de Preços nº 01/2.012, neste contrato administrativo e na lei de regência, envolvendo partes do objeto da contratação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

9.3 – No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pelo **CONTRATANTE**, a relação jurídica será exclusiva entre a sub-contratada ou sub-empreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a sub-contratada ou sub-empreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

Cláusula Décima

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

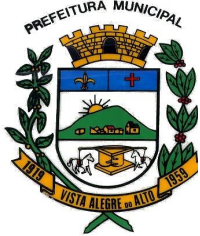
Cláusula Décima Primeira **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

11.1 – A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a Municipalidade e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 – Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades :

- a)** advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento à qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;
- b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.3 – As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.4 – As sanções previstas no subitem 11.2, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

11.5 – No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, prevista no item 7, da cláusula sétima, deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

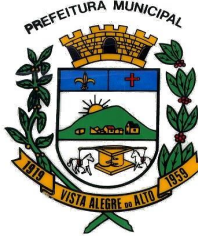
Cláusula Décima Segunda **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação ou subempreiteira, parcial ou total, das obras e serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 – São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através de seu órgão técnico de Engenharia Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

12.4 – A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

12.5 – Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Terceira **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

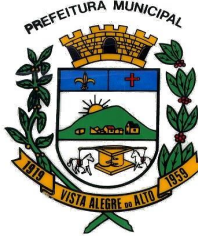
13.1 – Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2 – Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.3 – Cabe recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, quando não couber recurso hierárquico, observando-se que nenhum prazo recursal, de representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à empresa **CONTRATADA**.

13.4 – Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

13.5 – Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para que profira sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta

DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – No ato da assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar comprovante de recolhimento na Seção de Pagamentos e Recebimentos da Prefeitura, ou Tesouraria Municipal, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, na forma do disposto no artigo 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, podendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:

a) seguro-garantia;

b) fiança bancária

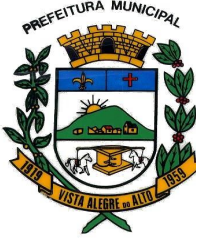
14.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, diante da apresentação do termo de recebimento definitivo, emitido pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, salvo nos casos de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito, quando o valor depositado será executado para ressarcimento dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.3 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo de duração do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 – O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciado, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive, quanto aos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

15.2 – A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda:

15.2.1 – agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto de execução, a proposta vencedora e as especificações das normas técnicas brasileiras;

15.2.2 – ordenar a imediata retirada do canteiro de obras, do empregado, do equipamento e, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização realizada.

15.3 – A fiscalização das obras e serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

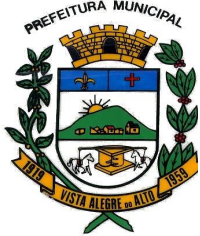
Cláusula Décima Sexta

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Após a sua conclusão, as obras e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2 – Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

16.3 – O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

16.4 – É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

Cláusula Décima Sétima **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula Décima Oitava **DA VINCULAÇÃO**

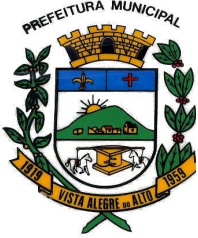
As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação, assim como nos termos da melhor proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 1356/2.012, referente à Tomada de Preços nº 01/2.012.

Cláusula Décima Nona **DA REGÊNCIA**

19.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

19.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Vigésima



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

20.2 – A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

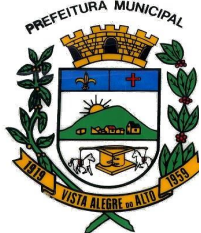
20.3 – As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (tinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

20.4 – O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

20.5 – Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

20.6 – Fica eleito o Foro Distrital de Pirangi, Comarca de Monte Alto, sede da Administração pública do Município de Vista Alegre do Alto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto,

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.012

Processo de Licitação nº 1356/2.012

À

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Comissão Permanente de Licitação

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o senhor (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la na Tomada de Preços nº 01/2.012, referente ao Processo de Licitação nº 1356/2.012, perante a Comissão Permanente de Licitação, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, assinar atas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2.012.

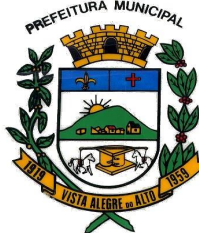
(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo : _____

RG nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS 01/2.012

Processo de Licitação nº 1356/2.012

À

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Comissão Permanente de Licitação

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa licitante _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, pelo seu representante legal, abaixo-assinado, apresenta proposta de preço e demais condições para a execução da obra de construção de....., de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes a Tomada de Preços nº 01/2.012, relacionada ao Processo de Licitação nº 1356/2.012.

I – Preço (total): R\$ _____ (_____);

II – Condições de Pagamento do Preço: _____;

III – Prazo de Execução: _____;

IV – Prazo de Validade da Proposta: _____ dias;

V – Número da Conta corrente; _____ e da Agência Bancária:

_____, ____ de _____ de 2.012.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.012

Processo de Licitação nº 1356/2.012

À

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Comissão Permanente de Licitação

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente

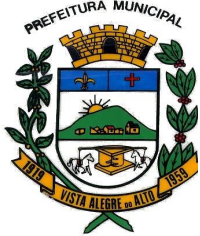
_____, ____ de _____ de 2.012.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V

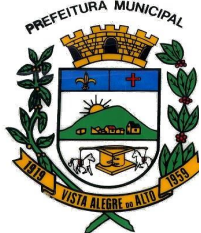
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.012

Atesto, para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital da Tomada de Preços nº 01/2.012, que a empresa _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no dia 24/04/2012 , às 08:30 horas, no exato local onde será executada a obra de construção de....., objeto da contratação decorrente do Processo de Licitação 1356/2.012.

_____, ____ de _____ de 2.012.

(carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II

LOCAL: PRLONGAMENTO DA RUA MANOEL MARQUES

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

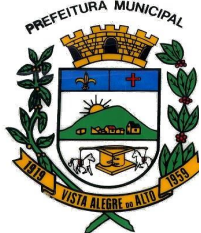
1-ABERTURA DE VALAS:

Em todo perímetro de paredes será executada uma vala de 0,30 x 0,50 mts, que irá receber as perfurações das brocas responsáveis pelo apoio das vigas baldrame, para tanto o terreno estará nivelado para que as cotas de fundo da vala estejam todas niveladas e a altura das vigas baldrame que irão apoiar-se nas brocas já estejam pré definidas em relação ao nível da RUA E CALÇADA , o que se faz necessário para o perfeito escoamento das águas pluviais.

2- BROCAS:

Após execução das valas serão executadas brocas em todo o perímetro dos alicerces (que são constituídos de vigas baldrame) de acordo com projeto anexo com $\varnothing$ 0,25 cm. E sua profundidade será de acordo com a resistência do solo encontrado na perfuração não devendo ser inferior a 3,00 mts, as perfurações serão realizadas com trado mecânico.

Após as perfurações serem executadas que totalizam aproximadamente 81 perfurações de acordo com projeto anexo, as mesmas receberão ferragem constituídas com 4 FERROS CA 50B $\varnothing$ 3/8” de comprimento aproximado 3,00 mts estribados com FERRO $\varnothing$ 3/16” ESPAÇADOS DE 0,20 mts, e posterior enchimento com CONCRETO USINADO FCK 250mpa (a ferragem das brocas deverá seguir até a cota superior das vigas baldrame tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

no perímetro interno com externo para posteriormente definir as que irão constituir os pilares de amarração).

3-VIGAS BALDRAMES:

Após execução das brocas até a cota especificada acima, as valas irão receber um revestimento de brita nº.1 em toda área do fundo com espessura de 0,03 mts para apoio da ferragem das vigas baldrames que serão constituídas com 6 FERROS CA 50B $\varnothing$ 5/16” com comprimentos especificados em projeto e estribados com FERRO $\varnothing$ 3/16” ESPAÇADOS DE 0,20 mts,e posterior enchimento com CONCRETO USINADO FCK 250 mpa.

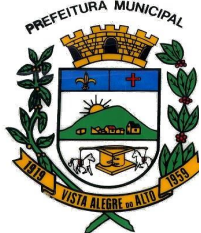
4-IMPERMEABILIZAÇÃO:

Após a execução das vigas baldrames se necessário assentamento de fiadas de tijolo de barro assentes com argamassa de cimento e areia e produto impermeabilizante até a cota de ajuste do nível da obra com o nível da rua.

Após atingida esta cota a viga baldrame será revestida em toda sua extensão com argamassa de cimento,areia e material hidrófugo, afim de proteger as paredes da umidade proveniente do solo

5-PILARES:

De acordo com descrito em brocas os arranques dos pilares estarão pré-definidos, bem como também em projeto que acompanha este memorial descritivo, os pilares nas paredes externas terão dimensões maiores para receberem tubos de $\varnothing$ 3” para escoamento de águas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

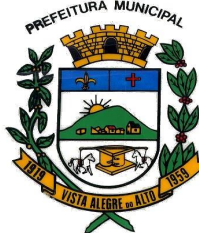
pluviais, a ferragem dos pilares serão constituídas com 04 FERROS CA 50B $\varnothing$ 3/8” estribados com FERRO $\varnothing$ 3/16” ESPAÇADOS DE 0,20 mts, montagem de formas de madeira engravatada e posterior enchimento com CONCRETO USINADO FCK 250mpa; os pilares internos também estarão pré-definidos em projeto podendo ser montados com 3 FERROS CA 50B $\varnothing$ 3/8” estribados com FERRO CA 50B $\varnothing$ 3/16” ESPAÇADOS DE 0,20 mts, montagem de formas de madeira engravatada e posterior enchimento com CONCRETO USINADO FCK 250 mpa.

Destaco também os pilares internos de sustentação das caixas d’água que esta indicado no projeto executivo serão em número de 8 montados com 4 FERROS CA 50B $\varnothing$ 3/8” estribados com FERRO $\varnothing$ 3/16” ESPAÇADOS DE 0,20 mts, as alturas dos pilares será de 3,00 mts que e a altura do pé direito da obra.

6-AMARRAÇÕES:

As amarrações serão constituídas de vergas continuas e cintas de amarração as VERGAS CONTINUAS serão aplicadas em todo o perímetro externo, ou seja, no perímetro das paredes externas na altura dos vitrôs com dimensões de 0,25 x 0,25 mts terão como função o travamento da obra e também arquitetônica pois será ressaltada de 0,05 cm e colocada em destaque seja com pintura diferenciada ou em concreto aparente, a mesma será montada com 4 FERROS CA 50B $\varnothing$ 5/16” e estribada com ferro CA 50B $\varnothing$ 3/16” ESPAÇADOS DE 0,20 mts, montagem de formas de madeira engravatadas e posterior enchimento com CONCRETO USINADO FCK 250 mpa.

As cintas de amarração serão utilizadas nas paredes interna e também nas ultimas fiadas das paredes externas serão constituídas de FERRO CA 50B $\varnothing$ 5/16” soltas no sentido horizontal e assentes com argamassa de cimento, areia (1:3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Poderão ser utilizadas também internamente nos vão das portas vergas de concreto armado com 4 FERROS Ø 5/16” montadas em loco com dimensões das paredes de fechamento.

No respaldo dos pilares de sustentação da caixa d´água os mesmos receberão vigas de concreto para apoio da laje e paredes de fechamento das CAIXAS D´AGUA.

7-PAREDES E DIVISÓRIAS:

Será utilizado nas paredes internas e externas tijolos cerâmicos de 9 furos assentes com argamassa de cal e areia e traços de cimento.

Internamente será utiliza divisórias de granito nos sanitários de atendimento ao publico.

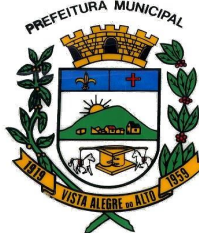
8-COBERTURA:

A cobertura será constituída de tesouras confeccionadas em madeira espaçadas de no maximo 2,00 mts,será constituída de vigotas e terças.

Após a execução das tesouras as terças serão apoiadas nas mesmas com espaçamento Maximo de 1,70 mts, os caibros irão apoiar-se nas terças e receber o ripamento e posterior aplicação de telha romana os beirais laterais e frontais serão de no mínimo 0,60 mts.

OBS: SERÁ ACEITA ESTRUTURA METALICA DESDE QUE APRESENTE PROJETO EXECUTIVO E ART DO ENG. RESPONSABIL (A TELHA DEVERÁ SER CERAMICA TIPO ROMANA)

9-CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

A captação das águas pluviais provenientes dos telhados será captada por calhas metálicas instaladas em todo perímetro frontal e fundos as águas provenientes das calhas serão captadas por condutores verticais de Ø 3” embutidos em pilares pré definidos em projeto que serão interligados a tubos de 4” no sentido horizontal, responsável pela descarga no meio fio.

Poderemos também ter grelhas interligadas a tubulação horizontal de 4” para captação de águas superficiais que caem diretamente no piso.

10-ESQUADRIAS DE MADEIRA E METÁLICA:

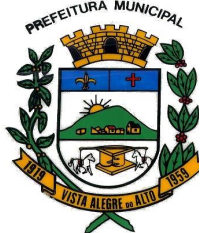
As esquadria de madeira serão do tipo comercial com medidas de 0,80 x 2,10 mts e 0,60 x 2,10 mts e portas comum para divisória de granito de 0,60 x 1,80 mts, as esquadrias metálicas serão diferenciadas do projeto básico, pois o seu quantitativo seria bem menor se de acordo com projeto, portanto as mesmas serão definidas quando em fase de confecção das mesmas.

11-REVESTIMENTO INTERNO:

O revestimento interno será constituído de Chapisco, Reboco, Emboço e Cerâmico distribuído da seguinte forma:

Chapisco se faz necessário, pois trata-se de alvenaria de blocos cerâmicos, o traço será 1:3, emboço será aplicado nas áreas úmidas ou seja sanitários, copa e pias distribuídas nas diversas salas de acordo com projeto.

Revestimento Cerâmico será aplicado após aplicação do emboço em cerâmica esmaltada de cor branca ou cor a ser definida com dimensões de 0,20 x 0,20 mts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Reboco será aplicado nas demais dependências sendo que o mesmo deverá ser composto de traço rico em cimento para posterior aplicação de PINTURA EPOXI.

12-REVESTIMENTO EXTERNO:

O revestimento externo será constituído de Chapisco e Reboco paulista.

O chapisco se faz necessário, pois se trata de alvenaria de blocos cerâmicos, o traço será 1:3, após aplicação do chapisco teremos a aplicação do reboco com traço a ser definido em projeto.

13- PAVIMENTAÇÃO INTERNA:

A pavimentação interna e constituída de contra - piso em cimento, pedrisco e material impermeabilizante para evitar a umidade proveniente do solo e posterior aplicação de piso cerâmico anti derrapente e rodapé cerâmico ambos de primeira qualidade em todo o perímetro de piso cerâmico.

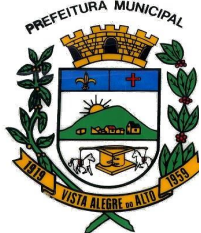
O rejunte dos mesmos será executado nas mesmas tonalidades dos materiais.

As soleiras e peitoris internos serão de granito com características definidas na planilha quantitativa.

14- FORRAÇÃO:

A forração utilizada será do tipo placas de PVC apoiada na estrutura de madeira com adaptadores metálicos.

15-PINTURA INTERNA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Por se tratar de uma Unidade de atendimento de saúde as paredes que não receberem impermeabilização cerâmica serão seladas com pintura epoxi ou outro produto com as mesmas características IMPERMEABILIZANTES.

16-PINTURA EXTERNA

As paredes externas receberão fundo selador e posterior aplicação de pintura acrílica sem aplicação de massa corrida.

17- DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL:

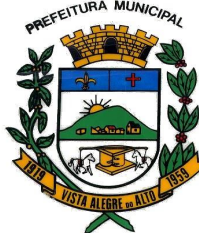
De acordo com projeto a distribuição de água potável será composta de duas caixas d'água localizadas em duas torres distintas que sobre saem o telhado a capacidade será de 1000 litros para cada caixa e serão responsáveis pelo abastecimento da unidade.

A distribuição se dara através de duas colunas distintas de $\varnothing$ de 1 ½” (uma polegada e meia) sendo uma torre responsável pelo lado direito e outra torre pelo lado esquerdo porem serão interligadas caso o consumo de um bloco venha sofrer desabastecimento.

As demais tubulações de distribuição de água potável serão de ACORDO COM AS NORMAS PARA ESTE TIPO DE OBRA.

18- ÁGUAS RESIDUAIS:

As águas servidas provenientes das diversas instalações da UNIDADE BASICA DE SAUDE II serão captadas através de tubulações de PVC com diâmetros e características apropriadas para tal tipo de obra, também obedecendo as NORMAS VIGENTES PARA ESTE TIPO DE OBRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

A relação de material bem como os diâmetros estão descritos na PLANILHA QUANTITATIVA DE MATERIAL; (conexões, tubos, etc.).

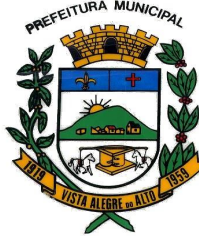
As águas residuais serão lançadas na rede de esgoto publica

19-ÁGUAS PLUVIAIS:

As águas pluviais provenientes dos telhados serão captadas através de calhas que se estendem por todo perímetro da fachada frontal e dos fundos e serão carreadas para dutos verticais embutidos nos pilares já pré determinados e interligados em dutos horizontais responsáveis pelo lançamento destas águas no meio fio; teremos grelhas em pontos pré determinados para captação de águas provenientes de lavagem e de precipitações diretas na área livre.

20-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA:

As instalações elétricas serão EXECUTADAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES para este tipo de obra, sendo os materiais a ser utilizado descritos na planilha quantitativa anexa, porem no desenvolvimento do serviço será requerido um projeto elétrico de execução do serviço com ART do Engenheiro Responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

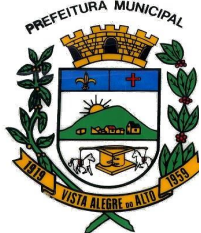
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTARIA **(PREÇOS ESTIMATIVOS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO			Base CPOS - Boletim 157					
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE II								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Código	Descrição	Unid	Quant	Material	Total Material	M.O	Total M.O	TOTAL Mat + M.O
	SERVIÇOS PRELIMINARES							
021002	Locação de obra de edificação	m²	409,00					
						Sub- total		
	FUNDAÇÃO							
120102	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	328,00					
60102	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	16,40					
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	16,40					
100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	941,36					
111604	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	16,40					
						Sub- total		
	IMPERMEABILIZAÇÃO RIGIDA							
321701	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	7,12					
						Sub- total		
	ESTRUTURA							
	Viga Baldrame							
120104	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	16,50					
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	15,25					
110309	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	783,42					
100104	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	15,25					
90202	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	190,64					
						Sub- total		
	PILARES (DE AMARRAÇÃO,FRONTAL E CAIXAS D'AGUA)							



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

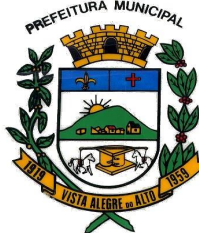
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

110309	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	434,28					
90202	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	74,00					
60102	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	7,50					
100104	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	7,50					
						Sub- total		
	PAREDES E DIVISÓRIAS							
143001	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	m²	15,00					
140420	Alvenaria de elevação com bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 9 cm	m²	715,00					
						Sub- total		
	VIGA FRONTAL , AMARRAÇÃO E VERGA CONTINUA							
90202	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	114,40					
100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	911,68					
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m³	8,60					
111604	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	8,60					
						Sub- total		
	COBERTURA							
150131	Estrutura em terças para telhas de barro	m²	409,22					
160203	Telha de barro tipo romana	m²	409,22					
160223	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	m	38,00					
163306	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	m	60,00					
163340	Rufo pré-moldado em concreto, de 14 x 50 x 18,5 cm	un	50,00					
220307	Forro em lâmina de PVC	m²	460,80					
130106	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota, beta 20 cm	m²	10,00					
						Sub- total		
	ESQUADRIAS DE MADEIRA							
230905	Porta lisa com batente madeira - 92 x 210 cm	un	2,00					
230904	Porta lisa com batente madeira - 82 x 210 cm	un	16,00					
230903	Porta lisa com batente madeira - 72 x 210 cm	un	4,00					
280104	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	18,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

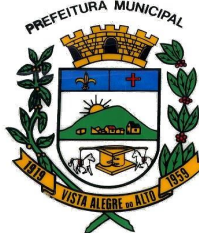
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

280107	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	cj	4,00					
280112	Fechadura com maçaneta tipo alavanca, em poliamida, para porta interna	cj	18,00					
						Sub- total		
	ESQUADRIAS METALICAS							
240104	Caixilho em ferro basculante, linha comercial	m²	6,00					
240108	Caixilho em ferro de correr, linha comercial	m²	55,00					
240241	Porta em ferro de correr, para receber vidro, sob medida	m²	8,80					
						Sub- total		
	VIDROS							
260102	Vidro liso transparente de 3 mm	m²	70,00					
						Sub- total		
	REVESTIMENTO INTERNO							
170202	Chapisco	m²	1197,10					
170212	Emboço comum	m²	150,00					
170222	Reboco	m²	1197,10					
181103	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa mista	m²	150,00					
181122	Rejuntamento de cerâmica esmaltada 20 x 20 cm com cimento branco, juntas até 3 mm	m²	150,00					
						Sub- total		
	REVESTIMENTO EXTERNO (INCLUSIVE CAIXA D'AGUA)							
170202	Chapisco	m²	320,00					
170222	Reboco	m²	320,00					
						Sub- total		
	PAVIMENTAÇÃO							
170106	Regularização de piso com nata de cimento e bianco	m²	409,22					
180601	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa mista	m²	409,22					
						Sub- total		
	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS							
180603	Rodapé cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa mista	m	450,00					
190106	Peitoril e/ou soleira em granito com espessura de 2 cm e largura até 20 cm	m	60,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

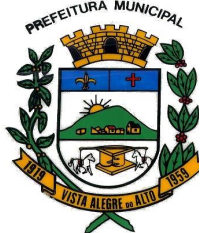
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

						Sub- total		
	PINTURA INTERNA , EXTERNA E OUTRAS							
331006	Epóxi em massa, inclusive preparo (INTERNA)	m²	316,50					
331003	Látex acrílico antimoho , inclusive preparo(EXTERNO)	m²	481,00					
331201	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m²	74,93					
331104	Esmalte em superfície galvanizada e/ou de alumínio, inclusive preparo	m²	61,00					
						Sub- total		
	TUBOS E CONEXÕES EM PVC AGUA FRIA E AGUAS PLUVIA							
460105	Tubo de PVC rígido, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões	m	80,00					
460102	Tubo de PVC rígido, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	100,00					
765	Bucha de redução PVC soldável,diametro 32x25mm	un	8,00					
72574	Joelho de 45 PVC soldável,diametro 25mm	un	15,00					
72576	Joelho de 45 PVC soldável,diametro 32mm	un	5,00					
72573	Joelho de 90 PVC soldável,diametro 25mm	un	35,00					
72575	Joelho de 90 PVC soldável,diametro 32mm	un	10,00					
72600	Joelho de 90 de redução PVC soldável com bucha de latão diametro 25x1/2	un	20,00					
72599	Joelho de 90 de redução PVC soldável com bucha de latão diametro 25x3/4	un	3,00					
72602	Joelho de 90 de redução PVC soldável com bucha de latão diametro 32x25mm	un	15,00					
72643	Luvas de PVC soldável,diametro 25mm	un	10,00					
72644	Luvas de PVC soldável,diametro 32mm	un	10,00					
72663	Luvas de redução PVC soldável soldável com rosca diametro 25x1/2 mm	un	10,00					
72440	Tê de 90 PVC soldável,diametro 32mm	un	10,00					
72439	Tê de 90 PVC soldável,diametro 25mm	un	20,00					
72450	Tê de redução 90 PVC soldável com rosca central,diametro 25x1/2	un	3,00					
72452	Tê de redução 90 PVC soldável com rosca central,diametro 32x3/4	un	5,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

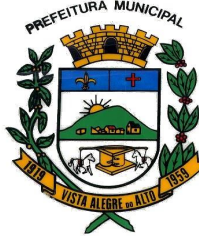
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

72451	Tê de redução 90 PVC soldável, diâmetro 32x25mm	un	5,00					
72454	Tê de redução 90 PVC soldável, diâmetro 50x25mm	un	10,00					
163306	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	m	55,00					
460304	Tubo de PVC rígido série R, tipo PxB com anel de borracha, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	40,00					
460305	Tubo de PVC rígido série R, tipo PxB com anel de borracha, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	60,00					
						Sub- total		
	APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS							
440110	Lavatório de louça sem coluna	un	2,00					
440107	Bacia sifonada de louça sem tampa com saída horizontal - 6 litros	un	4,00					
440144	Cuba de aço inoxidável 600 x 500 x 300 mm	un	11,00					
440133	Tanque de aço inoxidável	un	1,00					
470211	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha standard	un	2,00					
470202	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha standard	un	16,00					
440340	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4'	un	15,00					
470105	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2'	un	4,00					
470205	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2' - linha standard	un	6,00					
440359	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	un	10,00					
440369	Torneira de parede em ABS, DN 1/2' ou 3/4', 10cm	un	5,00					
480501	Torneira de bóia, DN= 3/4'	un	2,00					
440346	Torneira para lavatório em latão fundido cromado, DN= 1/2'	un	10,00					
442010	Engate flexível metálico DN= 1/2'	un	8,00					
470404	Válvula de descarga com registro próprio, DN= 1 1/2'	un	7,00					
480202	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros	un	2,00					
430208	Chuveiro elétrico de 6500W/220V com resistência blindada	un	2,00					
440313	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	un	10,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

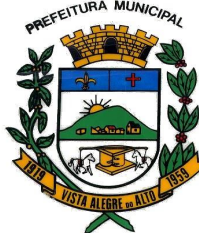
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

440301	Dispenser toalheiro em ABS e Policarbonato para bobina de 20cm x 20 m, com alavanca	un	10,00					
440308	Porta-papel de louça de embutir	un	10,00					
440304	Saboneteira de louça de embutir	un	10,00					
300804	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	un	2,00					
442028	Tampa de plástico para bacia sanitária	un	4,00					
300801	Bacia sifonada de louça sem tampa para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	un	2,00					
300802	Assento para bacia sanitária com abertura frontal, para pessoas com mobilidade reduzida	un	2,00					
300804	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	un	2,00					
300101	Barra de apoio, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	m	15,00					
300104	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 900 mm	un	2,00					
300102	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 500 mm	un	2,00					
301001	Fechadura com maçaneta para pessoas com mobilidade reduzida, em alumínio	un	2,00					
						Sub- total		
	TUBOS E CONEXÕES ESGOTO SANITARIO							
460207	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	80,00					
460206	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	40,00					
460201	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	20,00					
72557	Joelho de 45 graus série R 100 mm	un	5,00					
72561	Joelho de 45 graus série R 50 mm	un	10,00					
72559	Joelho de 45 graus série R 40mm	un	6,00					
72556	Joelho de 90 graus série R 100 mm	un	6,00					
72560	Joelho de 90 graus série R 50 mm	un	4,00					
72558	Joelho de 90 graus série R 40	un	3,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

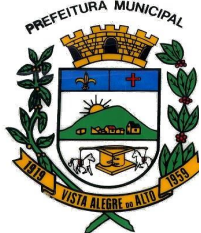
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

	mm							
72628	Luvas de PVC serie R 100 mm	un	3,00					
72630	Luvas de PVC serie R 50 mm	un	3,00					
72629	Luvas de PVC serie R 40 mm	un	10,00					
72668	Tê de PVC serie R 100x50 mm	un	6,00					
	Tê de PVC serie R 100 mm	un	6,00					
20042	Redução excentrica série R 50X40	un	5,00					
490102	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	un	6,00					
490401	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	un	10,00					
490302	Caixa de gordura em alvenaria, 60 x 60 x 60 cm	un	5,00					
442023	Tubo de ligação para sanitário	un	7,00					
442030	Bolsa para bacia sanitária	un	7,00					
						Sub- total		
	INSTALAÇÕES ELETRICAS							
400445	Tomada 2P+T, 10A 250V, completa	cj	94,00					
410707	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	un	52,00					
411503	Luminária plafonier tipo drops grande para 2 lâmpadas incandescentes até 60W	un	26,00					
400502	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	30,00					
400504	Interruptor com 2 teclas simples e placa	cj	15,00					
370316	Quadro de distribuição de embutir universal, para disjuntores 44 DIN / 32 UL - QDETN-U - sem componentes	un	1,00					
371366	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	1,00					
371364	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	2,00					
371362	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 60 A até 70 A	un	18,00					
390702	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação EPR 90°C	m	1800,00					
390703	Cabo de cobre de 4,0 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação EPR 90°C	m	270,00					
390704	Cabo de cobre de 6,0 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação EPR 90°C	m	150,00					
390707	Cabo de cobre de 25,0 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação EPR 90°C	m	100,00					
381903	Eletroduto de PVC corrugado	m	320,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

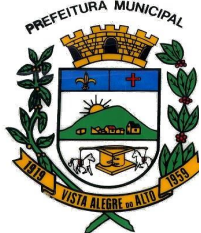
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

	flexível leve, diâmetro externo de 25 mm							
381904	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	m	200,00					
400102	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	un	120,00					
400104	Caixa de ferro estampada 4' x 4'	un	22,00					
360305	Caixa de medição externa tipo 'N' (130 x 120 x 27) cm, padrão Eletropaulo	un	1,00					
						Sub- total		
	SISTEMA DE PROTEÇÃO DESCARGA ATMOSFÉRICA							
420517	Vergalhão liso de aço galvanizado, diâmetro de 3/8'	m	150,00					
390407	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 35,0 mm²	m	40,00					
390904	Conector split-bolt para cabo de 35,0 mm², latão, simples	un	15,00					
420104	Captor tipo Franklin, h= 300 mm, 4 pontos, 2 descidas, acabamento cromado	un	1,00					
420520	Haste de aterramento de 5/8' x 2,40 m	un	4,00					
420523	Clips de fixação para vergalhão em aço galvanizado de 3/8'	un	60,00					
420532	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 400 mm	un	2,00					
420545	Conector com rabicho e porca em latão para cabo de 16 a 35 mm²	un	25,00					
						Sub- total		R\$
	VALOR TOTAL							R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

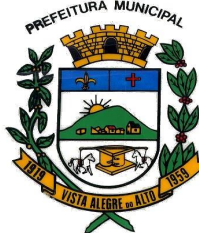
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL	CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO	
VISTA ALEGRE DO ALTO	TOMADOR:	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II
	EMPREENDIMENTO	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	data pagam.	A Realizar - Meses					
			1	2	3	4	5	6
1	Serviços Preliminares							
2	Fundação							
3	Impermeabilização Rígida							
4	Estrutura (Pilares, Paredes e Viga Frontal)							
5	Cobertura							
6	Esquadrias (Madeira e Metálicas)							
7	Revestimento (Externo e Interno) - Vidro							
8	Pavimentação (soleiras e rodapé)							
9	Pintura							
10	Instalação Hidráulica							
11	Aparelhos e Acessórios Sanitários e Divisórias							
12	Instalação Elétrica							
13	Sistema de Proteção Descarga							
Valor Total								



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

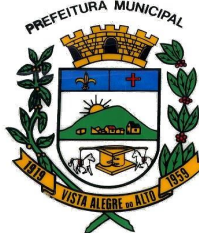
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IX

PROJETO TÉCNICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.012

O projeto Técnico será fornecido na Sede da Prefeitura em CD-R ou Pela Internet no site da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto – SP

Ref. : Tomada de preços nº 01/2.012.

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação na presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.012**, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____

Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO **DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.012

Processo de Licitação nº 1356/2.012

À

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Comissão Permanente de Licitação

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, nº 278

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que recebeu os documentos relacionados no edital e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive, das condições locais, para o fiel cumprimento das obrigações deste certame de licitação.

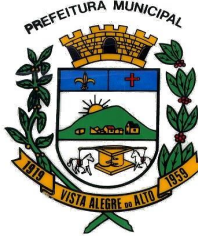
Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2.012.

(representante da licitante)

Nome : _____
RG nº _____

Cargo : _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XII

(SOMENTE PARA EMPRESA LTDA.)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2.012

DECLARAÇÃO

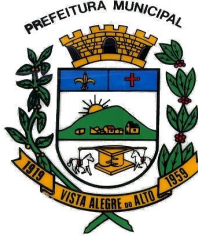
_____, CPF nº _____, representante da firma
_____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua
_____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo.

DECLARA, para fins de participação efetiva na **Tomada de Preços nº 01/2.012** que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, que desiste expressamente da interposição de recurso contra o resultado da fase inicial de habilitação dos concorrentes interessados. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado da classificação e do julgamento final das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da Lei.

Para que produza os efeitos legais, assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____ de _____ de 2.012.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XII

(SOMENTE PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N° 01/2.012

DECLARAÇÃO

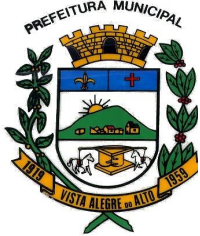
_____, CPF n° _____, representante da firma
_____, CNPJ n° _____, estabelecida na Rua
_____, n° _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo.

DECLARA, para fins de participação efetiva na **Tomada de Preços n° 01/2.012** que, por não contar com representante legal ou preposto no ato público de abertura dos envelopes, que desiste expressamente da interposição de recurso contra o resultado da fase inicial de habilitação dos concorrentes interessados e do privilégio da consideração de empate, por ser microempresa ou empresa de pequeno porte, se o valor de sua proposta ficar dentro do limite de 10%, com realação à proposta julgada como de menor preço. E aceita receber, a respectiva intimação do resultado da classificação e do julgamento final das propostas de preços, por qualquer meio de comunicação, para efeito de contagem do prazo legal para interposição de recurso, na forma da Lei.

Para que produza os efeitos legais, assina a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de _____ de 2.012.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277.8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/08

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.047, de 02 de Junho 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, _____, R.G. _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para o fim de qualificação técnica na **execução de Unidade Básica de Saúde II**, Processo nº 1356/2.012, Tomada de Preço nº 01/2.012, declaro, sob as penas da lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto desta Tomada de Preços, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente. Declaro, ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listados no artigo 1º, do Decreto Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – **CADMADEIRA**, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

_____, _____ de _____, de 2.012.

(Nome, cargo do representante legal da licitante)